

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**

**PORTARIA REITORIA Nº 21/2018**

O Reitor do Centro Universitário São Judas Tadeu, Professor Dr. Ozires Silva, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, e na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- b) A necessidade de normas e procedimentos que possibilitem a padronização das decisões e uma maior agilidade no processo, permitindo a correta aplicação do regime de Assistência Pedagógica Domiciliar – APD, com acompanhamento da Instituição, de acordo com o estado de saúde do aluno;
- c) A necessidade de revogar a Portaria Reitoria Nº 16/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – a atualização do Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar – APD.

**Art. 2º** - O aluno que, por motivo de doença comprovada por laudo médico (afecção congênita, infecções, traumatismos e outras condições incompatíveis com a frequência às atividades escolares), conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.044, não puder comparecer às aulas ou trabalhos escolares poderá receber orientação acadêmica domiciliar.

**§ 1º** - O estudante deverá requerer o benefício no protocolo COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA - ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR – APD, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da emissão do atestado médico, juntando atestado médico contendo:

- respectivo CID;
- início e término do período de afastamento (licença médica).

**§ 2º** - Caso o pedido seja protocolado após o prazo estipulado no § 1º, o benefício será concedido a partir da data de entrada do requerimento, até o término do afastamento estabelecido no atestado médico.

**Art. 3º** - O benefício, nos casos previstos pelo Decreto-Lei nº 1.044, só será concedido se o período de afastamento for, no mínimo, de 15 (quinze) dias consecutivos e, no máximo, de 40 (quarenta) dias.

**Parágrafo único** - Em casos de necessidade de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias, o aluno receberá orientações sobre a possibilidade de trancamento de matrícula, de modo a garantir a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

**Art. 4º** - Trabalhos e exercícios domiciliares, compatíveis com o estado de saúde do aluno, programados pelo professor da disciplina, serão os constantes do plano de ensino da disciplina ministrada em sala de aula, correspondente ao período do afastamento do aluno.

**§ 1º** - Os trabalhos e exercícios domiciliares, exclusivamente como compensação de ausência às aulas, contemplando os tópicos dos conteúdos a serem desenvolvidos, prazos, entre outros procedimentos, serão enviados pelo professor e disponibilizados para o aluno via protocolo.

**§ 2º** - Não serão atribuídas notas aos trabalhos realizados como compensação de ausência, devendo o aluno cumprir todas as avaliações quando retornar às suas atividades acadêmicas.

**Art. 5º** - Embora não sejam computadas no fechamento do período letivo, as faltas deverão ser registradas pelos professores nos diários de classe, durante o período de licença médica.

**Art. 6º** - A estudante amparada pela Lei 6.202/75 (em estado de gravidez) ficará assistida pela APD durante 4 (quatro) meses, a partir da data de emissão do atestado médico.

**§ 1º** - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado, passado pelo médico da gestante, e anexados ao pedido de APD.

**§ 2º** - Em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.

**§ 3º** - Em qualquer caso, fica assegurado à estudante em estado de gravidez o direito aos trabalhos e avaliações.

**Art. 7º** - É responsabilidade da Secretaria Acadêmica zelar pela agilidade do processo, instruindo devidamente os pedidos de afastamento, informando as datas de início e término do benefício e estabelecendo contato com Coordenadores de Curso, alunos e professores envolvidos no processo.

**Art. 8º** - É de responsabilidade do aluno o cumprimento dos prazos e entrega dos trabalhos domiciliares, através de protocolo ENTREGA DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA - ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR – APD.

**Art. 9º** - A critério do aluno e mediante comprovação por atestado médico, o período de afastamento poderá ser cancelado depois de transcorrido o período mínimo de 15 (quinze) dias, quando o aluno deverá voltar a frequentar as aulas e ser submetido às avaliações normais do período.

**Art. 10** - Em se tratando de aluno de disciplinas interdisciplinares (TIG, Projeto Aplicado, etc), deverá receber do professor orientador do trabalho as instruções e orientações sobre os trabalhos domiciliares.

**Parágrafo único** - Se o afastamento do aluno coincidir com o período de apresentação oral do trabalho interdisciplinar, a pontuação correspondente a esta etapa do trabalho será acrescida, para o aluno em APD, à nota da apresentação escrita correspondente.

**Art. 11** - Não será concedida APD nas disciplinas práticas, nem no estágio supervisionado. No caso de afastamento superior a 15 dias, deverá ser agendado horário com os Coordenadores de Curso, com o fim de deliberar a melhor opção acerca de suas disciplinas práticas, visando não acarretar ônus acadêmico.

**Art. 12** - Somente se dará provimento ao benefício de compensação de ausência durante o período letivo da matrícula vigente. Caso o afastamento se estenda para o semestre letivo seguinte, deverá o(a) aluno(a) renovar a matrícula, a fim de cumprir quaisquer atividades decorrentes do afastamento inicial.

**Art. 13** - Regime de exceção será sempre analisado pelo Diretor Acadêmico.

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário, especialmente a Portaria Reitoria Nº 16/2018.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 11 de setembro de 2018.



**Dr. Ozires Silva**  
**Reitor**

